

Contrato de Acesso a Internet

1. São partes deste Contrato

Empresa: EDFRANCI MACEDO CAVALCANTI ME		
Endereço: AVENIDA ANTONIO PEDRO DA SILVA, 1069		Bairro: CENTRO
Cidade: OURICURI	Estado: PE	Cep: 56200-000
CNPJ: 06.934.306/0001-00		Insc. Est.:
Fone: (87) 38742613		Fax:
DORAVANTE DENOMINADO: "CONTRATADA".		

Cliente: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ		
Endereço: RUA TEOBALDO TORRES		Número: 510 Bairro: CENTRO
Cidade: Ouricuri	Estado: PE	Cep: 56200-000
CNPJ/CPF: 10.739.225/0018-66		Insc. Est./RG: ISENTO
Fone: (87)3874-4862		Fax:
DORAVANTE DENOMINADO: "CLIENTE" ou "USUÁRIO".		

2. Objeto do contrato:

2.1 É objeto do contrato a disponibilização de acesso direto aos serviços de "Internet", prestados pela CONTRATADA.

3. Vigência:

3.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e ativação do serviço tendo prazo determinado, podendo ser renovado ao fim do contrato, caso nenhuma das partes opte por reinici-lo, desde que a outra seja comunicada por escrito.

3.2 O período de fidelização será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de ativação dos serviços.

4. Preço e forma de pagamento:

O Cliente deverá pagar a CONTRATADA os valores abaixo manifestados, correspondentes ao fornecimento do SERVIÇO.

4.1 Tipo: 100 MEGAS FULL

4.2 Modalidade: R\$ 1000,00 (Um mil reais)

4.3 Os pagamentos deverão ser efetuados no máximo até o dia 30 (Trinta) de cada mês, subsequente ao vencido.

5. Penalidades:

O não pagamento até o vencimento sujeitará ao Cliente independentemente de notificação, às seguintes sanções:

5.1 Cancelamento da prestação dos serviços objeto do presente contrato, após 15 dias da data do vencimento.

5.2 Juros de mora de 0,33% por dia de atraso sobre o total do débito, até a data do efetivo pagamento.

5.3 Multa de 2% sobre o valor do débito.

6 O restabelecimento da prestação do serviço fica condicionado ao seu efetivo pagamento.

7 A prestadora do SCM se obriga:

7.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

7.2 Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

7.3 Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a vinte e quatro horas de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

7.4 tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada à recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

7.5 prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

8 O assinante do SCM têm direito, sem prejuízo do disposto na legislação

8.1 De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

8.2 À liberdade de escolha da prestadora;

8.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

- 8.4 À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- 8.5 A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 8.6 Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- 8.7 Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo, respeitando as cláusulas deste;
- 8.9 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;
- 8.10 Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 8.11 Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;
- 8.12 De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;
- 8.13 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 8.14 À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 8.15 À substituição do seu código de acesso se for o caso, nos termos da regulamentação;
- 8.16 A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 8.16 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 8.17 A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- 8.18 À continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- 8.19 Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

9 Constituem deveres dos assinantes:

- 9.1 Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- 9.2 Preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 9.3 Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;
- 9.4 Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso.
- 9.5 **CLIENTE**, obriga-se à **DEVOLUÇÃO EM PERFEITA CONDIÇÕES DE USO**, os equipamentos adquiridos em regime de comodato, usar e administrar os equipamentos como se próprio fossem, comprometendo-se pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **PRESTADORA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, a **NÃO DEVOLUÇÃO**, acarretará o pagamento dos mesmos, **VALOR DE R\$449,90(QUATROCENTOS QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**
- 9.6 Descrição dos equipamentos VIA RÁDIO: Access point airgrid 23 dbi 5.8/ roteador outdoor woom5000 5.8, 11 metros cabo de rede, 04 conectores RJ45, cano e suporte.
- 9.7 Descrição dos equipamentos A CABO: (01) roteador wireless, 11 metros cabo de rede com conectores.
- 9.8 Descrição dos equipamentos A FIBRA: (01) onu bridge (Optical Network Unit), (01)roteador wireless, (02) conectores SC/APC ou (01) ont (Optical Network Terminal), (01) conector SC/UPC e SC/APC.

10 A contratada zelará estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessária para assegurar este direito dos usuários.

11 Caberá ao CLIENTE providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso. Sendo que a instalação, manutenção e gerenciamento do circuito de acesso são de responsabilidade da CONTRATADA.

- 11.1 O **CLIENTE** responsabiliza-se pela segurança de sua rede.
- 11.2 Os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** somente poderão ser desconectados, reparados, modificados ou manipulados de qualquer forma, por pessoa autorizada.
- 11.3 A **CLIENTE** deve permitir o acesso, manutenção e retirada dos equipamentos pela **CONTRATADA**.

12 A prestação do serviço segue os seguintes padrões de qualidade:

- 12.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- 12.2 Disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- 12.3 Emissões de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- 12.4 Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívocos, amplos e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- 12.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- 12.6 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

13 O presente contrato poderá ser rescindindo:

- 13.1 Por parte do Cliente, com avisos prévios, por escrito, com antecedência de 30 dias, sem quaisquer ônus para as partes, ressalvados débitos se por venturas existentes na data do desligamento e período de fidelização;

14 A Central de Atendimento ao Cliente é 87 3874 2613, com discagem direta durante horário comercial.

16 O endereço da Anatel é SAUS Quadra 6, Blocos E e H, Cep 70070-940 - Brasília/DF, seu endereço eletrônico é www.anatel.gov.br.

16.1 A Anatel dispõe de uma central de atendimento cujo telefone é 0800-332001.

17 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Ouricuri-PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. Termo:

18.1 E por estarem assim contratados, assinam o presente.

18.2 Declaro ter lido todas as cláusulas do presente e não tenho dúvida alguma.

06.934.366/2001-00

07 de abril de 2001

Edfranci Macedo Cavalcanti

AV Antonio Pedro da Silva,

150, Centro

Ouricuri-PE

CONTRATADA

EDFRANCI MACEDO CAVALCANTI-ME

FANTASIA: Ourinet Telecom

Maria Lúcia Mota de Silva

DIRETORA GERAL

Hospital Regional F. Bezerra

CONTRATANTE